



Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Campo, sito na Rua dos Moirais, 94/100 4440-131 Campo, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: Daniela Filipa Moreira dos Santos, José Carvalho Ferreira Marujo e José Pereira da Silva Bessa. -----

Ordem de trabalhos: -----

Ponto um – Intervenção do público; -----

Ponto dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a treze de março de dois mil e dezanove; -----

Ponto três – Análise e decisão de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional; -----

Ponto quatro – Apreciação e decisão para a aquisição de novas coberturas para as barracas da Junta de Freguesia; -----

Ponto cinco – Apreciação e decisão para a aquisição do gradeamento para o passeio junto ao Parque das Cerejeiras; -----

Ponto seis – Apreciação e aprovação da primeira alteração Orçamental de dois mil e dezanove;

Ponto sete – SIADAP – Proposta de Constituição da Comissão de Avaliação e Aprovação do respetivo Regulamento; -----

Ponto oito – Proposta do Sr. Presidenta da Junta de Freguesia para a realização de Assembleia de Freguesia extraordinária com o ponto único na Ordem de Trabalhos – Proposta de Desagregação das Freguesias; -----

Ponto nove – Cemitério Paroquial de Sobrado – Reserva/Condições na colocação de jazigos em novos talhões; -----

Ponto dez – Funcionários – Tolerância de Ponto; -----

Ponto onze – Leitura da correspondência recebida; -----

Ponto doze – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos; -----

Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, passou-se para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. -----

Ponto um – Intervenção do público -----

Não havendo público presente, seguiu-se para o segundo ponto da Ordem de Trabalhos. -----



Ponto dois – Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a treze de março de dois mil e dezanove -----

Após leitura da ata da reunião realizada a treze de março de dois mil e dezanove, esta foi aprovada, **por unanimidade**. -----

Ponto três – Análise e decisão de celebração de dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional -----

No âmbito da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, contratualizar, pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa, os funcionários, José Fernando Ferreira da Rocha e Pedro Manuel Silva Ferreira, com efeito a partir do mês de abril de dois mil e dezanove, por um período de um ano. (Em anexo, parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato). -----

Ponto quatro – Apreciação e decisão para a aquisição de novas coberturas para as barracas da Junta de Freguesia -----

Efetuada pedido de orçamentos para a aquisição de novas coberturas para as barracas da Junta de Freguesia, foram rececionadas as seguintes propostas de orçamento, entregues pelas seguintes empresas: -----

Kestampa – Cobertura em lona vulcanizada, com teto e quatro laterais, pelo valor unitário de duzentos e setenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

M.C.M.V. Lda. – Cobertura em tela PVC, com teto e quatro laterais, pelo valor unitário de trezentos e trinta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

JOMARQ- Serviços Profissionais - Cobertura em tela PVC, com teto e quatro laterais, pelo valor unitário de trezentos e oitenta e nove euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

Analisadas as propostas apresentadas, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, adquirir vinte e duas coberturas, com teto e quatro laterais, por ajuste direto simplificado, à empresa Kestampa, pelo valor unitário proposto. -----

Ponto cinco – Apreciação e decisão para a aquisição do gradeamento para o passeio junto ao Parque das Cerejeiras -----

Efetuada pedido de orçamentos para a aquisição do gradeamento para o passeio junto ao Parque das Cerejeiras, foram rececionadas as seguintes propostas de orçamento, entregues pelas seguintes empresas: -----



Aplicoinox Serralharia – Colocação de sessenta e sete metros de grades em tubo redondo de cinquenta milímetros galvanizado, pelo valor de mil oitocentos e setenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

AMC Serralharia – Colocação de setenta e cinco metros de grades em tubo redondo de cinquenta milímetros galvanizado, pelo valor de três mil duzentos e oitenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

Aresta Pertinente, Lda. – Colocação de setenta e cinco metros de grades em tubo redondo de cinquenta milímetros galvanizado, pelo valor de três mil oitocentos e noventa euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

Analizadas as propostas apresentadas, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, adquirir o gradeamento, por ajuste direto simplificado, à empresa Aplicoinox Serralharia, pelo valor proposto. -----

Ponto seis – Apreciação e aprovação da primeira alteração Orçamental de dois mil e dezanove. Após análise do documento, este foi aprovado, **por unanimidade**. -----

Ponto sete – SIADAP – Proposta de Constituição da Comissão de Avaliação e Aprovação do respetivo Regulamento -----

O Executivo aprovou, **por unanimidade**, a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para a constituição da Comissão de Avaliação Sistema Integrado de Gestão de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) e respetivo Regulamento, para o biénio dois mil e dezanove /dois mil e vinte. -----

Ponto oito – Proposta do Sr. Presidenta da Junta de Freguesia para a realização de Assembleia de Freguesia extraordinária com o ponto único na Ordem de Trabalhos – Proposta de Desagregação das Freguesias -----

Considerando que a agregação das Freguesias de Campo e de Sobrado continua a não merecer a concordância e acolhimento da nossa comunidade e, tendo em conta a atual conjuntura política, constituída por uma maioria parlamentar cujos partidos se opuseram à agregação das Freguesias contra a vontade das suas populações, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, aceitar a proposta do Senhor Presidente da Junta de Freguesia e solicitar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Campo e Sobrado a realização de uma Assembleia de Freguesia extraordinária, com o ponto único da Ordem de Trabalhos; Proposta de desagregação das Freguesias de Campo e de Sobrado. Para o efeito, foi elaborada Moção em anexo. -----



Ponto nove – Cemitério Paroquial de Sobrado – Reserva/Condições na colocação de jazigos em novos talhões -----

No sentido de harmonizar os procedimentos de execução/instalação no novo talhão do Cemitério Paroquial de Sobrado – Secção Lateral – o Executivo deliberou, **por unanimidade**, condicionar os jazigos às medidas, formato e modelo ao jazigo número um da Secção número onze deste mesmo Cemitério, com as dimensões máximas de duzentos centímetros de comprimento, por noventa centímetros de largura e sessenta e cinco centímetros de altura máxima de cabeceira, sendo também obrigatório a instalação de base em pedra de Ariz/Penalva, podendo apenas ser possível escolher a cor da pedra do jazigo. É ainda obrigatório que quer os alinhamentos, quer a orientação da cabeceira fiquem virados para os passeios existentes, ficando na prática costas de cabeceira com costas de cabeceira. -----

Ponto dez – Funcionários – Tolerância de Ponto -----

O Executivo deliberou, **por unanimidade**, dar tolerância de ponto a todos os funcionários da Junta de Freguesia, no dia vinte e dois de abril de dois mil e dezanove. -----

Ponto onze – Leitura da correspondência recebida -----

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo – Comunica à Junta de Freguesia o seu Relatório de Atividades e Contas para o ano de dois mil e dezanove. Foi tomado conhecimento. -----

Câmara Municipal de Valongo – Solicita à Junta de Freguesia a cedência de espaço do Largo do Passal, em Sobrado, para a realização do Dia Mundial da Proteção Civil, a realizar nos dias dez e onze de maio de dois mil e dezanove. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Clínica dos Santos – Propõe à Junta de Freguesia uma parceria para a organização e realização de uma Feira de Saúde, aquando a realização das celebrações do vinte e cinco de abril, no Centro Cívico de Campo. Proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

Comissão de Festas São Gonçalo – Solicita à Junta de Freguesia apoio económico, para a realização das Festas de São Gonçalo de dois mil e dezanove. O Executivo deliberou, **por unanimidade**, atribuir um apoio económico pontual, no valor de duzentos e cinquenta euros. -

Ponto doze – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos -----

Manuel António Moreira Guimarães, Maria Adelina Moreira Guimarães Faria, Maria da Conceição Moreira Guimarães, José Fernando Moreira Guimarães, José Augusto da Silva

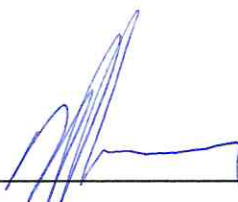
Guimarães, Celso Guimarães Vieira e Elsa Guimarães Vieira solicitam a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número cinquenta e cinco, do Talhão número oito, do Cemitério Paroquial de Campo**, para o seu nome. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Marília Rosália Marques Moreira solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número sessenta e cinco, da Primeira Secção, do Cemitério Paroquial de Sobrado**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Maria Arminda Moreira Martins de Barros solicita a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número sessenta e um, do Talhão número onze, do Cemitério Paroquial de Campo**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Flor da Silva Loureiro solicita a concessão perpétua do terreno da **Sepultura número vinte e seis, do Talhão número dez, do Cemitério Paroquial de Campo**. Pedido aprovado, **por unanimidade**. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

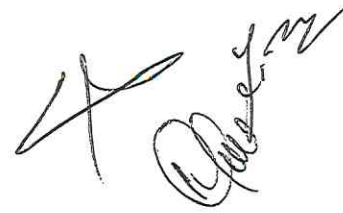
O Presidente:  _____

O Secretário:  _____

O Tesoureiro:  _____

O Vogal:  _____

O Vogal: _____



PROPOSTA
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE DOIS
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

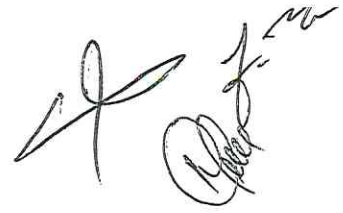
Considerando que:

1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

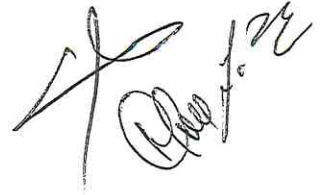
2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) “Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;



- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).



8) Em reunião de Junta de Freguesia de 13 de março de 2019, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de um colaborador, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.

9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.

10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.



Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de dois contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado


Valor Mensal: € 670 em que o valor Global: € 8.040 (cada contrato) isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: Abril de 2019

Anexos:

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 3 de abril de 2019



Anexo II - Declaração
a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. Pedro Manuel da Silva Ferreira, com o CC nº 11789163, morador na Rua Alberto Caeiro, 50 C r/c Direito, 4440—005 Campo VLG declara, sob compromisso de honra que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 2 de abril de 2019

Pedro Ferreira

PROPOSTA

Eu, Pedro Manuel da Silva Ferreira, com o CC nº 11789163, morador na Rua Alberto Caeiro, 50 C r/c Direito, 4440—005 Campo VLG, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 670 (seiscentos e setenta euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 8.040 (oito mil e quarenta euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.


Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 2 de abril de 2019

Assinatura Pedro Ferreira

Anexo II - Declaração
a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)



1. José Fernando Ferreira da Rocha, com o CC nº 06499624, morador na Rua António José da Silva, 120, 4440—306 Sobrado declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 1 de abril de 2019



PROPOSTA

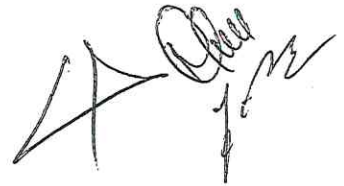
Eu, José Fernando Ferreira da Rocha, com o CC nº 06499624, morador na Rua António José da Silva, 120, 4440—306 Sobrado, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 670 (seiscentos e setenta euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 8.040 (oito mil e quarenta euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 1 de abril de 2019

Assinatura



MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

_____, com domicílio Rua _____, portador do BI/CC n.º _____ e contribuinte n.º _____ adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da higiene e limpeza da autarquia.

2.ª Cláusula

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo Outorgante.

3.ª Cláusula

O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 35 horas semanais para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horário estabelecido pela Junta de Freguesia.



4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € _____ mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € _____ x 12 = € _____.

5.ª Cláusula

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 60 dias.

6.ª Cláusula

O presente contrato produz efeitos a partir de ____ de _____ de _____ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7.ª Cláusula


O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

8.ª Cláusula

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.ª Cláusula

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de ____ de _____ de _____.



10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Cabimento na rubrica: 03/010107

_____, ____ de _____ de 2019

1.º Outorgante

2.º Outorgante



Através dos seus legítimos representantes democraticamente eleitos, as Juntas de Freguesias assumem uma importância primordial na máquina do Estado pois é a Administração Pública mais próxima do cidadão, aquela que, na primeira linha, resolve os problemas básicos que compete ao Estado, fazendo da proximidade com os cidadãos uma das suas particularidades.

As Eleições Autárquicas de setembro de 2013 concretizaram um processo de agregação de freguesias no âmbito da Reforma Administrativa Territorial Autárquica. Se numa primeira versão da famigerada Lei Relvas 22/2012, de 30 de maio tudo indicava a não existência de motivos válidos para qualquer intervenção no Concelho de Valongo, quer pela sua reconhecida boa organização administrativa, quer porque às Freguesias de Campo e de Sobrado eram reconhecidos todos os critérios necessários à manutenção da sua existência e autonomia, o facto é que, na versão final da Lei, com prejuízo do princípio democrático e do respeito pela vontade popular dos cidadãos, foi decretada a agregação das Freguesias de Campo e de Sobrado.

Considerando que a agregação das Freguesias de Campo e de Sobrado é um exemplo de uma agregação não apoiada pela população e realizada sem atender às características do território em causa e às características demográficas, históricas e sociológicas destas duas Freguesias.

Considerando o manifesto repúdio de todos os órgãos políticos do concelho relativamente a esta reorganização administrativa, que não teve em conta a opinião das autarquias e populações, nem as especificidades do território abrangido.

Considerando que, contrariamente ao defendido para justificar a implementação desta Lei, não houve quaisquer vantagens, económicas ou de outra natureza, que justifiquem a manutenção desta agregação.

Considerando que atentar à história, às especificidades locais, às tradições, aos costumes, à cultura e às identidades muito próprias de Campo e de Sobrado são argumentos mais que suficientes para revogar esta Lei.

Considerando que esta agregação continua a não merecer a concordância e acolhimento da nossa comunidade e que não tem sido ainda mais prejudicial ao quotidiano da população devido ao trabalho de proximidade desenvolvido pelo anterior e atual Executivo, que tem vindo a fazer um esforço enorme em manter o índice de proximidade, de celeridade na resolução dos problemas e de eficácia e qualidade dos serviços prestados.

Considerando que a nova conjuntura política, com uma maioria parlamentar cujos partidos se opuseram à agregação das Freguesias contra a vontade das suas populações, faz renascer a esperança de que um outro debate, com base no respeito pelo poder local democrático e a sua autonomia, bem como na cooperação e diálogo entre todos os representantes eleitos pela população.

O Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, reunido em sessão ordinária a 03 de abril de 2019, deliberou por **unanimidade**:

- Reafirmar a sua firme oposição à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, imposta pela Lei 22/2012, de 30 de maio;
- Pugnar pela desagregação da União de Freguesias de Campo e Sobrado junto de todos os Órgãos competentes, solicitando que sejam promovidas todas as ações que se mostrem necessárias e adequadas no sentido de reverter totalmente o processo de agregação das Freguesias de Campo e de Sobrado, devolvendo aos territórios plena autonomia administrativa e cumprindo assim com o que sempre foi a vontade expressa e sentida por parte das populações.

Desta deliberação deverá ser dado conhecimento a:

- Câmara Municipal de Valongo;
- Assembleia Municipal de Valongo;
- Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE;
- Gabinete do Sr. Ministro Adjunto;
- Gabinete do Sr. Primeiro Ministro;
- Grupos parlamentares da Assembleia da República.

Campo e Sobrado, 03 de abril de 2019


~~Ava Rago d'Alto~~
 
Danielle Santos